



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Quarta- Feira 29 de Outubro de 2003- Nº 2046 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

PREFEITO FERRAÇO ASSINA ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE DE CACHOEIRO

Considerando a grave crise financeira em que se encontra a saúde de Cachoeiro de Itapemirim, o prefeito municipal Theodorico de Assis Ferração declarou, na manhã de hoje, 29 de outubro, Situação de Emergência na Saúde do município. “Tendo em vista laudos médicos fornecidos pelo Instituto do Coração “Dr. Elias Antônio” e Hospital Infantil “Francisco de Assis”, e considerando que a saúde de nosso povo está em primeiro lugar, é que tomei esta decisão”, explicou.

O decreto foi assinado no Instituto do Coração, na presença de autoridades públicas municipais, médicos daquela instituição e imprensa local. Após a assinatura, o prefeito Ferração entregou um ofício ao presidente da Câmara Municipal Juarez Tavares Matta, fazendo um pedido de urgência para a aprovação do decreto. Cópias destes documentos foram entregues à secretária municipal da Saúde Terezinha Dardengo para outras providências.

AÇÃO SOCIAL FORMA PROFISSIONAIS NA OFICINA DE ARTES

As alunas inscritas nas oficinas de artes, promovidas pela Secretaria Municipal de Ação Social, receberão seu certificado de participação, nesta tarde de 29/10, às 16h00, no Bairro Aquidabã, no antigo prédio da Defesa Civil.

As oficinas treinaram os alunos em cursos de pequenos reparos, frutas em parafina, manicura, pedicuro, bordado em fita, *patchwork*, fuxico, embalagens e caixas para presente, frivolidé, arte em meia de seda e arte com sabonete.

“É mais uma turma grande de pessoas capacitadas que colocamos no mercado de trabalho, e que terão condições de caminhar por si mesmas, seja como autônomas, ou integrantes de uma cooperativa, ou mesmo como pessoal qualificado para trabalho em empresas”, informou, orgulhosa, a secretária municipal de Ação Social Norma Ayub Alves.

EXÉRCITO CONTRA A SOLIDÃO

A Secretaria Municipal de Ação Social - Semas vem convocando toda a comunidade cachoeirense a

participar do programa “Exército Contra a Solidão”, contando com o empenho de toda a sua equipe de funcionários do departamento de assistência aos idosos carentes do município - Centro de Convivência “Vovó Matilde”.

A secretária municipal de Ação Social Norma Ayub explica, que se trata de um programa onde são convocados a fazer parte do grupo, membros de igrejas, empresas, associações de bairro e demais lideranças da sociedade, para, juntos, resgatarem o maior número possível de idosos para participarem dos projetos do “Vovó Matilde”. “Quando chamamos o grupo de ‘exército’, queremos dizer que precisamos do maior número possível de pessoas neste grupo, que deve estar sempre unido no propósito de convocar mais e mais idosos para os projetos sociais do Centro de Convivência. É como se fosse um grande exército, com ‘soldados jovens’ espalhados em ‘bases’ localizadas em todas as partes do município, resgatando idosos para os projetos”, explicou Norma Ayub.

Vale registrar, que o Centro de Convivência “Vovó Matilde” já conta com um cadastrado de mais de 4 mil idosos inscritos em seus projetos.

MOTORISTA GANHA DIREITO DE DEFESA ANTES DE PAGAR A MULTA

A Secretaria Municipal de Trânsito - Semset comunica aos motoristas do Sul do Estado que a medida tomada pelo Contrans – Conselho Nacional de Trânsito, através da Resolução 149, vai beneficiar a todos, indistintamente.

De acordo com o secretário Cel. Paulo César Pereira, a diferença é que, a partir de agora, o motorista vai receber a notificação da multa, sem que ali conste o valor. A seguir, poderá fazer sua “defesa prévia”, observando o prazo de 30 dias.

Tendo sido encaminhada a defesa prévia, a Semset terá um mês para analisá-la e encaminhar o resultado da análise (deferimento ou indeferimento).

Caso a defesa prévia seja indeferida, o motorista terá, ainda, um prazo de 30 dias para apresentar um novo recurso à Jari. Se, ainda assim, perder, será notificado, pela mesma Jari – Junta Administrativa de Recursos e Infrações, e poderá, desta vez, entrar com recurso junto ao Cetran – Conselho Estadual de Trânsito, também dentro de um prazo de 30 dias. Este recurso poderá ser entregue à própria Semset ou à 2ª Ciretran, que o remeterá à Cetran.

Por fim, se essa última defesa for indeferida, pelo Conselho Estadual, resta-lhe a oportunidade de entrar com novo pedido de recurso, na Justiça.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

D A T A C I

Empresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 - Centro

SEMFA - 2º Andar

Cachoeiro de Itapemirim - ES

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00

Semestral R\$ 100,00

Anual R\$ 200,00

Publicações e Contatos (28) 3155-5230

Diário Oficial (28) 3155-5203

**AGENDA EM BRASÍLIA DAS
SECRETÁRIAS NORMA AYUB E
MARISA MOREIRA**

As secretárias municipais de Ação Social Norma Ayub Alves e da Criança, do Adolescente e da Juventude Marisa Moreira, que estiveram em Brasília do dia 20 a 25/10, tiveram agenda tumultuada, cumprindo uma série de audiências, em favor de Cachoeiro de Itapemirim.

No mesmo dia da chegada, foram recebidas pelo coordenador executivo de Projetos Pedro Benevenuto, reivindicando aumento do teto financeiro, para o Instituto do Coração, além de recursos para a terceira etapa e equipamentos para o novo Hospital Infantil e para o Posto de Saúde Misto do Baiminas Paulo Pereira Gomes.

Em seguida, foram recebidas pela secretária de Desenvolvimento de Esporte e Lazer Andréa Nascimento Ewerton, que é também a coordenadora geral de Políticas Sociais de Esporte e Lazer, para conhecer o projeto 'Lazer nas Cidades'.

Foram recebidas, no dia 21/10, na subsecretaria de Promoção da Criança e do Adolescente, pelo subsecretário adjunto Amarildo Baesso, tendo a oportunidade de solicitar apoio para as ações da secretaria da Criança, na liberdade assistida em regime de internato, para o adolescente infrator.

Na Secretaria Especial de Direitos Humanos, reivindicaram, junto à assessora técnica de coordenação nacional Carolina Sanches, projetos de integração da pessoa portadora de deficiência e orientação para projetos de 2004.

Ainda na mesma data, estiveram na Secretaria Nacional de Segurança Pública, acompanhando a análise do

projeto da guarda municipal, viabilizando a assinatura de convênio de R\$ 300 mil.

No dia 22 de outubro, as secretárias da Semas e da Semcaj se reuniram com o chefe de Gabinete do ministro, Antônio Alves de Souza, buscando reforço para os pedidos em benefício do Instituto do Coração e do Hospital Infantil.

Na Secretaria de Atenção à Saúde, reuniram-se com Silvana Pereira, diretora de programas para credenciamento dos leitos do Instituto do Coração e aumento do teto financeiro.

A seguir, encaminharam documentos da Prefeitura Municipal, solicitando autorização do Ministério do Esporte, para viabilizar autorização do empenho de recursos para a construção da quadra de Córrego dos Monos, com cópia para o senador Magno Malta.

Em audiência com o assessor especial da Vara Civil, do Palácio Alvorada, no dia 23/10, 5ª feira, acompanhadas do deputado federal Marcos Vicente, trataram do Projeto "Nosso Bairro", emenda do então deputado federal Ricardo Ferraço, no valor de R\$ 816 mil.

À tarde, no Ministério de Assistência Social, solicitaram a inclusão do Município no programa "Casa da Família".

Nesta 6ª feira, 24/10, reuniram-se, novamente, com Andréa Nascimento, do Ministério de Esportes, para avaliação do projeto 'Esporte e Lazer na Cidade.'

ALIMENTOS LÁCTEOS TERÃO NOVOS RÓTULOS

Os rótulos de alimentos lácteos serão modificados, conforme determinação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

O motivo é a existência de uma diferença nutricional entre o alimento lácteo e o leite, o que não é informado nas embalagens dos produtos.

O objetivo da medida é esclarecer toda a população de que a bebida láctea não contém os mesmos nutrientes do leite, fato que é desconhecido por grande parte da população, e que deve ser alertado principalmente às mães.

**ESCOLHIDOS OS VENCEDORES DO
PRÊMIO DEUSDEDIT BAPTISTA**

A comissão julgadora determinada para escolher o vencedor do Prêmio Deusdedit Baptista, dentre os 32 trabalhos apresentados pelos professores do ensino de educação infantil e ensino fundamental, da qual participaram 3 representantes do Conselho Municipal de Educação, (1 professor da rede municipal de ensino, 1 da rede estadual e 1 da rede particular), que não estavam concorrendo a prêmios; Joacy Ribeiro Novaes, representante da Academia Cachoeirense de Letras; 1 representante do Cread; Terezinha Malfacini, representante da São Camilo e 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura, escolheu, na categoria de Ensino Fundamental, o projeto "Ninguém se Lixa para o Lixo." O autor é o professor da Escola Municipal Geni Gúardia Aurélio Marcos Santos do Nascimento.

Na categoria Educação Infantil, com o projeto "Solidariedade", a ganhadora foi a professora Solange do Nascimento, do Centro de Educação Infantil Lions Frade e a Freira.

"Parabenizo os vencedores do prêmio, como dignos representantes de um outro ilustre cachoeirense, que foi o professor Deusdedit Baptista, desejando que continuem a honrar seu idealismo, na busca de uma sociedade melhor, através da Educação", informou o secretário municipal da Educação em exercício Jathir Moreira.

NOSSOCRÉDITO EM FRANCA ATIVIDADE

A Unidade Municipal de Microcrédito - UMM "Nossocrédito", antigo Banco do Povo, que teve sua inauguração em 16 de outubro e início das operações no dia 20, registrou, nos primeiros três dias de operação, o atendimento a 248 clientes, entre informações via telefone e a interessados, que vão até à agência.

Trze solicitações para aquisição de equipamentos e capital de giro já se encontram em processo de análise de financiamento.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5485

INCLUI NO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A APRESENTAÇÃO E O ESTUDO DO ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DURANTE O MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a incluir no calendário escolar da rede pública municipal a apresentação e o estudo do ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no mês de outubro, através de palestras, seminários, fórum e outros, tendo como objetivo estimular o conhecimento das crianças sobre as medidas que garantem os direitos da cidadania à população infanto-juvenil.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Educação, viabilizará junto ao CAIJ - Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, curso de capacitação e a apresentação do extinto Código de Menores, e o estudo do ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, junto aos Diretores, Pedagogos e funcionários da rede de Ensino Público Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas à apresentação e o estudo do ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que deverão ser realizadas durante o mês de outubro, obedecendo os seguintes itens:

§ 1º – as atividades contarão com a participação dos educandos, seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, e sempre que possível dos Conselheiros Tutelares, visando a mais perfeita integração e conhecimento do ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

§ 2º – a apresentação e o estudo do ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, será realizado através do confronto da visão policialésca do extinto “Código de Menores” pela visão educativa do ECA, que prevê o direito do desenvolvimento integral e integrado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de outubro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5486

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER E SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação técnica e financeira com o **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER**, com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAG, para a implantação e desenvolvimento de programas de horticultura visando atender às necessidades de fornecimento de produtos aos organismos e entidades de assistência social no Município de Cachoeiro de Itapemirim, em área de terra pertencente à Fazenda Bananal do Norte, num total de 13 hectares, a ser disponibilizada, mediante o instrumento legal a ser formalizado entre as partes, nos termos do Anexo I que passa a ser parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado, a título de contrapartida, repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), provenientes de dotações consignadas no orçamento programa do Município e, ainda, a celebrar convênios, termos de parceria ou outros instrumentos legais, que tenham os mesmos objetivos, no presente exercício e subsequentes, mediante propostas previamente acordadas entre as partes e com o acompanhamento da Gerência Municipal e Secretaria Municipal de Agricultura, que também serão os organismos da municipalidade responsáveis pela implantação, manutenção, acompanhamento e fiscalização de todo e qualquer programa firmado entre as partes.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício vigente e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à editar ato administrativo para a abertura de crédito especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de outubro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA O REFLORESTAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE HORTICULTURA, CONSIDERANDO QUE:

I . a atual gestão da Secretaria de Estado da Agricultura, através do **Plano de Desenvolvimento Florestal para o Estado do Espírito Santo**, cujo lançamento na região realizou-se na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, prevê uma série de ações voltadas à recuperação da Mata Atlântica e à proteção dos recursos hídricos, objetivando à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

II . a Prefeitura Municipal antevendo o futuro, através da **Lei Municipal nº 5.245/2001 criou o Programa Municipal “Bônus Ecológico”**, que consiste num auxílio financeiro aos proprietários rurais para manutenção das suas propriedades, se restringindo, no entanto, àqueles que apresentarem projetos à municipalidade que tenham como metas a preservação do meio ambiente, através de ações efetivas de recuperação das florestas e dos recursos hídricos;

III . a Prefeitura Municipal pretende, através de instrumento legal e em parceria com o Governo do Estado, com a participação efetiva da Secretaria de Estado da Agricultura por intermédio do **INCAPER**, implementar programas municipais na área de reflorestamento e da agricultura, numa gestão compartilhada.

Por esta forma de direito **DECIDEM**:

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, representado pelo seu Presidente, **Sr. PEDRO DE FARIA BURNIER**, com a intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura (SEAG), representada pelo seu Secretário, **SR. RICARDO DE REZENDE FERRAÇO**, e de outro lado, o Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, com sede na Rua 25 de Março, 26/28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**,

pelo Procurador Geral do Município, **DR. MÁRIO PIRES MARTINS FILHO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo como intervenientes a Gerência Municipal, representada pelo seu Gerente, o **SR. ARY ROBERTO MOREIRA**, e a Secretaria Municipal de Agricultura, representada pelo seu Secretário, o **SR. GLAUBER DA SILVA COELHO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA** tem por objetivo a implantação e desenvolvimento do programa de horticultura, para atendimento às necessidades de fornecimento dos produtos à **Casa da Sopa “Mãe Dalila”, Centro de Convivência “Vovó Matilde”, Entidades Assistenciais a Menores e Idosos, Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental**, dentre outras, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social e, ainda, programa de viveiros de mudas, com vistas a subsidiar a execução do projeto “Bônus Ecológico” e ao Plano de Desenvolvimento Florestal do Espírito Santo, contribuindo, decisivamente, para a melhoria da qualidade de vida da população, a ser efetivado em área de terra pertencente à Fazenda Bananal do Norte – **INCAPER**, num total de 13 hectares, localizada no distrito de Pacotuba, em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - DO INCAPER:

- a) disponibilizar treze (13) hectares de terras da área maior pertencente a Fazenda Bananal do Norte, no Distrito de Pacotuba, para a implementação dos programas e projetos especificados na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) acompanhar e fiscalizar, a utilização da área descrita na Cláusula Primeira, com vistas a verificar se os objetivos propostos na Cláusula Primeira estão sendo atingidos e os benefícios ali estabelecidos estão sendo levados aos órgãos e entidades de que trata este Instrumento;
- c) proceder à contratação e/ou disponibilizar até 20 (vinte) trabalhadores, a serem utilizados nas tarefas da Fazenda Bananal do Norte e no desenvolvimento das atividades de implantação e manutenção da horta e viveiros de mudas;

2.2 – DO MUNICÍPIO:

- a) implantar, na área indicada na Cláusula Primeira deste Instrumento, hortas com diversificação no plantio de hortaliças, para atender à necessidade de abastecimento de órgãos públicos municipais, como: Casa da Sopa e Centro de Convivência “Mãe Dalila”, para reforço alimentar da população de baixa renda e usuários dos serviços ali prestados e, ainda, de instituições filantrópicas de assistência a saúde, a menores e a idosos, centros de educação infantil e escolas de ensino fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino;

b) desenvolver um programa de viveiros de mudas para atender projetos de reflorestamento para recuperação da Mata Atlântica e preservação dos recursos hídricos, em especial, o Projeto “Bônus Ecológico”;

c) repassar recursos na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de contrapartida, ao INCAPER, provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente no atual exercício; adquirir o material para adequação das áreas destinadas à implantação da horta e dos viveiros de mudas, inclusive os insumos agrícolas, através de recursos próprios ou mediante termos de parcerias com outros entes públicos, ou empresas da iniciativa privada;

d) custear as despesas necessárias à execução dos projetos previstos neste Instrumento;

e) permitir o acesso ao INCAPER à área disponibilizada;

f) arcar com todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários de qualquer ordem, que decorram da celebração deste Instrumento.

2.3 – DA SEAG:

a) acompanhar e fiscalizar, através do INCAPER, a utilização da área descrita na Cláusula Primeira, com vistas a verificar se os objetivos propostos na Cláusula Primeira estão sendo atingidos e os benefícios ali estabelecidos estão sendo levados aos órgãos e entidades de que trata este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA** será até 31 de Dezembro de 2007, entrando em vigor a partir da sua data de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem repassados nos termos da alínea “c” do item 2.2 da Cláusula Segunda do presente Termo, em parcela única, após o competente empenho da despesa pela Fazenda Municipal e vigência deste termo, serão aqueles consignados em dotações do Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o presente exercício e os subsequentes, a serem utilizados pela Gerência Municipal e pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, podendo, a título de cooperação financeira, o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAG, repassar recursos ao Município para implementação do Plano de Desenvolvimento Florestal do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA** poderá ser aditado para atender os interesses das partes desde que não haja alteração de seus objetivos e, haja manifestação por escrito, com a anuência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA** poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que haja interesse das partes **COOPERANTES**, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA** extinguir-se-á, normalmente pelo seu termo, ou anormalmente por resilição ou resolução.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Todos os ônus financeiros que a qualquer título incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA** serão de responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme especificado na Cláusula Segunda, item 2.2, sem, contudo, haver a exclusão da participação e cooperação financeira do **ESTADO**, a título de contrapartida e, ainda, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça de Vitória, seção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA** ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Vitória-ES, de de 2003.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO
Secretário de Estado da Agricultura

PEDRO DE FARIA BURNIER
Presidente do INCAPER

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO
Procurador Geral do Município

ARY ROBERTO MOREIRA
Gerente Municipal

GLAUBER DA SILVA COELHO
Secretário Municipal de Agricultura

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

LEI Nº 5487

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FINANCIADORA DE

ESTUDOS E PROJETOS – FINEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação financeira com a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o número 33.749.086/0001-09, para receber daquela instituição repasses de recursos no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e contrapartidas estabelecidas em cláusulas do instrumento legal a ser formalizado, para custear despesas com a realização do I SEMINÁRIO REGIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Assuntos Legislativos, com previsão para o período de 03 a 05 de dezembro de 2003, nos termos do Anexo I que passa a ser parte integrante desta Lei, com a finalidade seguinte:

I - incluir a questão da Ciência, Tecnologia e Inovação nos projetos de administração municipal das Prefeituras que compõem a regional sul do Espírito Santo;

II - sensibilizar os gestores públicos sobre a importância da Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito local;

III - promover a interação entre a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, empresas e instituições de ensino superior para planejar e implantar um sistema regional de Ciência & Tecnologia.

Parágrafo único - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de parceria ou outros instrumentos legais, que tenham os mesmos objetivos, no presente exercício e subsequentes, mediante a apresentação de planilhas de custeio do evento e avaliação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos, que também será o organismo da municipalidade responsável pela execução de qualquer termo firmado entre as partes.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício vigente e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à editar ato administrativo para a abertura de crédito especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de outubro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

--	--	--	--	--



CONVÊNIO

I – PARTICIPES

I.1 - CONCEDENTE

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório nesta Cidade, na Praia do Flamengo, nº 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados.

I.2 - CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, situada na Rua Barão de Itapemirim nº 14, Centro, CEP 29300-100, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, por seus representantes legais ao final qualificados.

II – OBJETO

Transferência de recursos financeiros, pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para a realização do Evento "I SEMINÁRIO REGIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", Referência FINEP n.º 1364/03, doravante denominado **PROJETO**, o qual integra este Convênio, independentemente de qualquer transcrição.

III – AUTORIZAÇÃO

Resolução da Diretoria Executiva do **CONCEDENTE** n.º 0107/03, de 20/08/2003,

IV – EXECUTOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

V – RECURSOS

V.1 - CONCEDENTE

a) **VALOR:** até R\$ 18.000,00(dezoito mil reais);

- b) **FONTE:** Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/VERDE-AMARELO;
- c) **LIBERAÇÃO:** O **CONCEDENTE** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme o Cronograma de desembolso contido no PROJETO, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e observando, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21.08.1993, combinado com o disposto no Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 e na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- d) Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante do anexo I deste instrumento, ao qual faz-se menção, como se aqui transcrito estivesse.

V.2 – CONVENENTE

a) **RECURSOS FINANCEIROS - VALOR:** R\$ 12.877,00(doze mil, oitocentos e setenta e sete reais) a título de CONTRAPARTIDA, sob a forma de recursos financeiros e/ou bens materiais e/ou serviços (homem/hora e hora/máquina), de acordo com a proposta contida na Solicitação de Apoio para Seminários e Eventos apresentada pelo **CONVENENTE**;

VI – PRAZOS

VI.1 – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO: até 6(seis) meses, a partir da data da assinatura do Convênio.

VI.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, quando deverá ser feita a prestação de contas final, conforme previsto na Instrução Normativa 01/97 - STN.

VII – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

VII.1 - O CONCEDENTE se obriga a:

- a) transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**;

- e) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos para este Convênio.

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

VIII.1 - Além da obrigação da contrapartida mínima e de apresentação das Prestações de Contas previstas neste instrumento, o **CONVENENTE** se obriga a:

- a) designar, formalmente, o responsável pela apresentação das Prestações de Contas;
- b) depositar e movimentar os recursos transferidos por este Convênio em conta(s) bancária(s) específica(s) no Banco do Brasil ou informar ao **CONCEDENTE** o nome e o código da agência bancária em que possui conta única para que seja efetuado o depósito, caso integre o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e ainda, de acordo com a legislação aplicável à matéria, aplicar os referidos recursos no mercado financeiro;
- c) cumprir o PROJETO objeto do presente Convênio;
- d) utilizar os recursos desembolsados pelo **CONCEDENTE**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO;
- e) não substituir o(s) EXECUTOR(ES) sem prévia autorização do **CONCEDENTE**;
- f) manter em arquivo exclusivo disponível para o **CONCEDENTE**, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros a que se refere a cláusula **PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA** deste instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Convênio, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- g) apresentar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, o comprovante do recolhimento dos impostos e encargos sociais;
- h) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
- i) restituir ao **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira referentes ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização ou seu valor correspondente, atualizado, ainda que não tenha sido feita a aplicação referida, que não tenham sido comprovadamente aplicados no PROJETO;
- j) restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo **CONCEDENTE**, o valor

transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

- (i) não for executado o objeto pactuado;
- (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
- (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

l) afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento, em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, o apoio financeiro do **CONCEDENTE**, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pelo **CONCEDENTE**, e a respectiva fonte de recursos: FNDCT/VERDE-AMARELO, especialmente no caso de:

- (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

m) caso haja divulgação do PROJETO via Internet, inserir um ícone com o logotipo do **CONCEDENTE**, que faça o *link* para acesso à *homepage* do **CONCEDENTE**.

n) reservar pelo menos, 3 (três) Inscrições gratuitas para a participação de técnicos do **CONCEDENTE**;

o) encaminhar ao **CONCEDENTE**, juntamente com a Prestação de Contas Final, o relatório elaborado pelo coordenador do evento, indicando os resultados globais alcançados para a área, com a devida avaliação crítica dos mesmos, conforme modelo remetido pelo **CONCEDENTE**;

VIII. 2 - A iniciativa da restituição dos valores de que tratam as alíneas “i” e “j” do item **VIII. 1** acima, deverá ser do **CONVENENTE**, o qual deverá contatar o **CONCEDENTE**, observando o prazo limite, estipulado nas alíneas citadas no item anterior.

IX – CONDIÇÕES ESPECIAIS

IX.1 - É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO, configurando mudança do objeto (*lato sensu*), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

IX.2 - Excepcionalmente, o **CONCEDENTE** poderá admitir, a pedido do **CONVENENTE**, a reformulação do PROJETO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Convênio, o que deverá ser devidamente registrado no SIAFI pelo **CONCEDENTE**.

IX.2.A – Também poderá ser admitida pelo **CONCEDENTE** a alteração das metas deste Convênio desde que haja solicitação prévia do **CONVENENTE**, hipótese em que não se aplicará a suspensão prevista na cláusula X, “a”;

IX.3 - O **CONCEDENTE** poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

IX.4 - Os entes partícipes reconhecem a autoridade normativa do **CONCEDENTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do PROJETO, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

IX.5 - O **CONVENENTE** autoriza, desde já, o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordine o **CONCEDENTE**, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do PROJETO.

IX.6 – Não serão aceitas pelo **CONCEDENTE**:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assessoria técnica;;

X - SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, o **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;

b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no PROJETO, ainda que em caráter de emergência;

c) atribuição de vigência ou dos efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;

d) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) transferência dos recursos recebidos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens

que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

XI.1 - As prestações de contas deverão ser apresentadas ao **CONCEDENTE**, conforme os prazos estabelecidos na cláusula **PRAZOS**, nos termos da legislação que rege o presente Convênio, em especial, Instrução Normativa n.º 01/97, de 15.01.97, da STN e Lei n.º 8.666, de 21.08.93 e suas alterações, segundo os roteiros que vierem a ser apresentados pelo **CONCEDENTE**, sendo compostas pela documentação específica a seguir relacionada:

a) relatório da execução física e financeira efetivamente realizada no período;

b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, de contrapartida e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos;

c) relação dos pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;

d) extrato da conta bancária do período abrangido pela prestação de contas e, quando for o caso, extrato das contas de aplicações financeiras, acompanhados da respectiva conciliação bancária;

e) cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou as justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

XI.2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da **Prestação de Contas Parcial** referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

XI.3 - Caso a liberação de recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas se fará ao final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

XI.4 - A Prestação de Contas Final do total de recursos recebidos e ainda não comprovados, será constituída pela complementação dos documentos relacionados no item **XI.1** acima acompanhados de Relatório Técnico Final, demonstrando o cumprimento do objeto, e do comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**.

XI.5 - Para fins de divulgação externa, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item anterior, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo **PROJETO**, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

XI.6 - O **CONVENENTE** da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal que integre o SIAFI fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos

referidos nas letras “c” e “e” do item **XI.1**, bem como o comprovante de recolhimento do saldo de recursos citado no item **XI.4** acima.

XI.7 - A quitação do presente convênio somente se dará quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da Prestação de Contas Final, nos seus aspectos técnicos e financeiros.

XII - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

XII.1 - Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas do **CONCEDENTE** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando a apuração dos fatos relacionados no item **XII.2**, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

XII.2 - São motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

a) não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for feita pelo **CONCEDENTE**;

b) não aprovação das prestações de contas, em decorrência de:

- não execução total do objeto pactuado;
- atingimento parcial dos objetivos avençados;
- desvio de finalidade;
- impugnação de despesas;
- não cumprimento dos recursos da;
- não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

XII.3 - A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica do **CONCEDENTE**.

XIII - PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data.

XIV - RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21.08.93, no artigo 36 da Instrução Normativa n.º 01, de 15.01.97, da STN ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Total - 1ª parcela ou parcela única (R\$)			
Técnico / Analista responsável:		Ramal:	Departamento:
Advogado responsável:		Ramal:	

Área de _____

Observações:

LEI Nº 5488

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DO CORAÇÃO “DOM LUIZ GONZAGA PELUSO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação financeira com a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DO CORAÇÃO “DOM LUIZ GONZAGA PELUSO”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 02.513.754/0001-70, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custear despesas com a realização do **III CONGRESSO SUL CAPIXABA DE CARDIOLOGIA**, que a entidade em referência realizará no mês de novembro de 2003, com a finalidade de troca de informações científicas, aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento tecnológico na área de cardiologia, nos termos do anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de parceria ou outros instrumentos legais, que tenham os mesmos objetivos, no presente exercício e subsequentes, mediante a apresentação de planilhas de custeio do evento e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que também será o organismo da municipalidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização de qualquer termo firmado entre as partes.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício vigente e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à editar ato administrativo para a abertura de crédito especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de outubro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº/2003

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão de Itapemirim, nº 14, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 79.171, expedida pela SPC/DPT/ES e do CPF nº 014.849.077-87, residente e domiciliado na Rua Braz Antônio Lofego, nº 12, Bairro Gilberto Machado, nesta cidade, e pelo Procurador Geral do Município **Dr. MÁRIO PIRES MARTINS FILHO**, nomeado através do Decreto Municipal nº 12.681, de 01 de janeiro de 2001, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, neste ato representada por sua titular **Drª. TEREZINHA RITA DAMASCENO DARDENGO**, nomeada através do Decreto Municipal nº 12.708, de 01 de janeiro de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DO CORAÇÃO “DOM LUIZ GONZAGA PELUSO”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Anacleto Ramos, nº 62, Bairro Ferroviários, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.513.754/0001-70, neste ato representada por seu Presidente **Dr. LUIZ AUGUSTO C. REZENDE**, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO DO CORAÇÃO**, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 15.905/2003 e de acordo com as Leis Municipais nºs. 5365, de 24/09/2002 e 5400, de 27/12/2002, que dispõem, respectivamente, sobre as Diretrizes e Orçamento para 2003, firmam o presente Convênio o qual será regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto transferir recursos do Município ao **INSTITUTO DO CORAÇÃO**, para custear despesas necessárias à realização do III Congresso Sul Capixaba de Cardiologia, nos dias 28 e 29 de novembro de 2003, que objetiva a troca de informações científicas, aperfeiçoamento e desenvolvimento tecnológico na área de cardiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da verba de que trata a Cláusula Primeira é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser repassada em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com recursos próprios à conta da Dotação 614.3 - 10.302.0002.1.015 – Apoio Financeiro aos Hospitais Beneficentes – 3.3.50.43.12 – Subvenção ao Instituto do Coração – 16 – SEMUS – 16.02 – FMS.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O **INSTITUTO DO CORAÇÃO**, por força deste instrumento, fica obrigado à abertura de conta bancária em Instituição Financeira Oficial, para movimentação dos recursos financeiros oriundos deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos Recursos objeto deste Convênio deverá ser feita nos moldes dos formulários próprios do Departamento de Contabilidade Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, até o último dia de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entra em vigor nesta data, com eficácia a partir da data do Empenho, e até 31 de dezembro de 2003, prazo limite para prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato.

E assim, por estarem acordes as partes, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim, de de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO
Procurador Geral do Município

TEREZINHA RITA DAMASCENO DARDENGO
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ AUGUSTO C. REZENDE
Presidente do Instituto do Coração

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

LEI N° 5489

CRIA CAMPANHA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Campanha de Combate e Prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim e distritos, com as seguintes participações e organização;

I - Poderão participar da Campanha, os promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre, ou em ambientes fechados como: discotecas, teatros, cinemas, bingos, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, bem como carros de propaganda, rádio e TV local cedendo espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

II - O tempo a ser utilizado, na forma do "caput" deste artigo, é de no mínimo, trinta segundos por hora.

III - A campanha poderá ser realizada através de telões, outdoors, panfletos, campanhas de pedágios, mensagens gravadas ou com o uso de outros equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

Art. 2º - A rede de transporte coletivo municipal poderá participar da campanha educativa destinando o espaço do vidro traseiro dos ônibus, espaços laterais adequados para publicidades, ou espaços internos dos veículos, para a fixação de mensagens escritas visíveis à distância, conforme modelo e texto a ser apresentado pelo órgão competente da municipalidade, em consonância com a Constituição Federal, observando-se ainda o disposto no artº 111, parágrafo único da Lei Federal nº 9.503/97, que trata do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – Os Participantes da Campanha de Combate e Prevenção ao Uso das Drogas e Substâncias Entorpecentes, poderão ser contemplados com honorários ao mérito, pelo Poder Legislativo Municipal como forma de estímulo aos participantes da referida Campanha.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e parcerias com o setor privado, no que couber, a fim de dar maior publicidade à campanha.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Prevenção e Combate do Uso de Drogas, a elaboração e aprovação do conteúdo da divulgação da Campanha educativa e a fiscalização do disposto desta lei, conforme a Lei nº 5014 que criou o referido Conselho.

Art. 5º - Para efeitos das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ou suplementar dotações orçamentárias, principalmente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, cujos recursos serão aplicados na implementação da referida lei, com abertura de crédito especial, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de outubro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5490

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica decretada de "Utilidade Pública" a entidade **FUNDAÇÃO CULTURAL "SANTA BÁRBARA"**, CNPJ nº 00.718.526/0001-01, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.640

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Tornar sem efeito parte do Decreto nº 14.557, de 25.08.2003, referente à designação temporária de **ELIZETE DE BACKER**, para o cargo de PEI-B II, a partir de 22 de outubro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.644

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Ofício de Seq. nº 3-6953/2003, da SEME, resolve

Designar temporariamente os professores relacionados abaixo, para atuarem nas Unidades de Ensino respectivas, com cargas horárias, disciplinas e períodos também relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Ensino Fundamental

Nº	Servidor	Cargo	Disciplina	C.H.	Local de Atuação	Período
1	Ademildes Brunhara	PEF-A II	Núcleo Comum	25	EM "Prof. Pedro Estellita Herkenhoff"	15/09/03 até 31/12/03
2	Leonardo Mardegan	PEF-A II	Matemática	25	EM "Galdino Theodoro da Silva"	22/09/03 até 21/11/03
3	Lígia Fonseca Bahiense	PEF-A II	Ciências	25	EM "Prof. Pedro Estellita Herkenhoff"	01/10/03 até 31/12/03
4	Maria Emília Abreu	PEF-A I	Núcleo Comum	25	EM "Luiz Semprini"	01/09/03 até 31/12/03

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.645

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 13083/2003, de 18.07.2003, resolve

Art. 1º - Promover a Ascensão Funcional da servidora municipal mencionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Ascensão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Requerente	Acesso	Funcional
	Nível Atual	Nível Requerido
Maria Rita de Cássia Louzada	PEF-A IV	PEF-A V

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de setembro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.658

DECLARA EXCEPCIONAL SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, TENDO EM VISTA LAUDOS MÉDICOS FORNECIDOS PELO INSTITUTO DO CORAÇÃO "Dr. ELIAS ANTÔNIO" E HOSPITAL INFANTIL "FRANCISCO DE ASSIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Theodorico de Assis Ferração, Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, pelo Artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992, demais legislações pertinentes e nos termos do Art. 196 da Constituição Federal que diz: **A saúde é direito de todos e dever do Estado** e, ainda,

CONSIDERANDO os laudos médicos informando ao Prefeito Municipal de que a limitação de atendimento pelo SUS em 13 cotas mensal, encerrando o atendimento no dia 15 próximo passado com 66 pacientes em perigo de vida, inclusive 12 crianças, necessitando de cirurgias urgentes e inadiáveis no Instituto do Coração "Dr. Elias Antônio", anexo ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim; e, ainda, os fatos de não ter logrado êxito nas mensagens enviadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e seu digno Ministro de Estado da Saúde, solicitando providências imediatas e não ter obtido solução do Poder Judiciário até a presente data;

CONSIDERANDO a grave crise financeira que resultou no fechamento do Pronto Socorro do Hospital Infantil "Francisco de Assis", colocando em perigo a vida de milhares de crianças que eram atendidas diariamente, com o elevado número de 2.581 pacientes em setembro do corrente ano, último mês do seu funcionamento, que

deixarão de contar com o atendimento prestado pela Instituição, ficando, dessa forma, a mercê da própria sorte; **CONSIDERANDO** que o objetivo principal ao se construir o Instituto do Coração, foi atender pobres e não permitir filas dos desamparados e excluídos, que não possuem plano de saúde e que não podem ser vitimados por qualquer tipo de doença pelo simples fato de ausência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que dentre os 66 pacientes que encontram-se aguardando cirurgia cardíaca, em estado gravíssimo, 54 (cinquenta e quatro) são adultos e 12 (doze) são crianças, oriundos de Cachoeiro de Itapemirim e de outros Municípios como: Alegre, Castelo, Conceição de Castelo, Guaçuí, Espera Feliz, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Itaperuna, Jerônimo Monteiro, Linhares, Marataízes, mimoso do Sul, Muniz Freire, Rio Novo do Sul e Venda Nova do Imigrante, que buscam no nosso município a salvação para as suas vidas já que não são atendidos em hospitais de sua região ou até mesmo da grande Vitória, independentemente dos doentes que surgem a todo instante, como o caso de um que foi internado recentemente, sem autorização do SUS, e, que, não obstante a dedicação da equipe médica que o atendeu, veio a falecer na UTI do Hospital Evangélico, caracterizando, portanto, a importância das instituições de saúde de Cachoeiro para a região e para o Espírito Santo, sendo que suas limitações de atendimento provocam graves crises no sistema de atendimento da população carente e, conseqüentemente, um estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, ainda, que após o fechamento do teto do SUS deu entrada dia 21 de outubro, às 22:40 horas, no Instituto do Coração “Dr. Elias Antônio”, o Sr. A. D., que precisava de pronta cirurgia cardíaca e que faleceu às 02:20 horas do dia seguinte; no dia 23 de outubro foi realizada cirurgia em uma criança de 10 meses por CIV – Comunicação Interventricular; no dia 27 de outubro outra criança por valvuloplastia; no dia 28 de outubro outra criança passou por cirurgia com sucesso e se encontra na unidade coronariana; são fatos que nos deixou toda semana sem dormir e obriga-nos a autorizar tais procedimentos e a perguntar: **Vamos deixar morrer nossos irmãos carentes? Onde estão os Direitos Humanos? Alguém tem que pagar a conta.**

CONSIDERANDO que, ao contrário da letra da música “Ninguém me ama”, interpretada de maneira excepcional pela cantora Nora Ney, falecida ontem, que diz: **“Ninguém me ama, ninguém me quer, ninguém me chama de meu amor...”**, aqui em Cachoeiro de Itapemirim nosso povo clama em alto e bom som **“amor e vida para todos”**, e aí nós, inversamente, parodiamos: **nós queremos, amamos, respeitamos e declaramos nosso amor pela vida dos irmãos carentes e excluídos;**

CONSIDERANDO, finalmente, o comando emanado do Art. 196 da Constituição Federal que dita as responsabilidades pela saúde do povo, o Prefeito Municipal visando resguardar o sagrado direito à vida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado em todo o Município de Cachoeiro de Itapemirim **Excepcional Situação de Emergência** na saúde pública de atendimento emergencial e inadiável, nas dependências do Hospital Infantil “Francisco de Assis”, no Instituto do Coração “Dr. Elias Antônio”, anexo ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, pelo período de 90 (noventa) dias, tempo suficiente para o que o SUS assumira a responsabilidade e proteção à vida dos carentes e desprotegidos por não possuírem planos de saúde.

Parágrafo único – Nos termos da situação caracterizada no “caput” deste artigo, fica declarado Estado Excepcional de Intervenção no Instituto do Coração “Dr. Elias Antônio”, anexo ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, e no Hospital Infantil “Francisco de Assis”.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, considerando que Cachoeiro de Itapemirim é centro de referência do sul do Estado com atendimento realizado pelo Hospital Infantil, autoriza o pagamento de médicos plantonistas, remédios e outros materiais essenciais para a reabertura do seu Pronto Socorro para casos urgentes, através de convênios, e tendo em vista ser o Instituto do Coração referência estadual, decide passar o teto de cirurgias urgentes de pacientes em estado grave de 13 para até 26 tetos mensal, na tabela paga pelo SUS.

Parágrafo único – No caso de cirurgias emergenciais com risco de vida no Instituto do Coração, será obrigatório, no processo de pagamento, o laudo médico atestando o risco de vida e atendimento inadiável, bem como declaração do paciente ou da família, que não dispõe de recursos financeiros e tão pouco possui plano de saúde.

Art. 3º - Como estabelece a Constituição Federal, Lei maior, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na impossibilidade da existência de saldo orçamentário e financeiro disponível, autoriza a Secretaria Municipal da Fazenda a abrir crédito especial para a Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se do saldo existente dos recursos depositados na conta FUNDEF no Banco do Brasil S/A, agência central desta cidade, de titularidade e responsabilidade do Município, ou outros recursos disponíveis.

Art. 4º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a manter entendimentos junto ao Secretário de Estado da Saúde, a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, ao Instituto do Coração “Dr. Elias Antônio” e ao Hospital Infantil “Francisco de Assis”, no sentido de encontrar solução definitiva para a crise na saúde pública de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do OF/GP/Nº 854/2003, por ser referência no sul do Estado e não existir em território municipal hospital público.

Art. 5º - Determina-se à Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, proceder à cobrança amigável e/ou judicial ao setor do SUS no Espírito Santo e/ou Governo Federal, a fim de repor os valores gastos na conta FUNDEF ou de outras origens.

Art. 6º - Fica autorizado o atendimento médico hospitalar de que trata este Decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tempo suficiente para as providências de responsabilidade do Governo Federal e do gestor do SUS no Espírito Santo, para solução definitiva da crise na saúde pública deste Município e de todo o Sul do Estado.

Art. 7º - Determina-se à Procuradoria Geral do Município que proceda a remessa do presente Decreto à consideração do Exmº. Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, providenciando o ajuizamento da ação cabível para a espécie.

Art. 8º - O presente Decreto deverá ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, com pedido de urgência urgentíssima, para discussão, votação e referendo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser aditado sempre que necessário, com efeito retroativo a 22 do corrente mês, data do ajuizamento da Ação Cautelar.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



CONSOLIDADO GERAL DOS USOS E FONTES DO PROJETO PMAT



FONTE DE RECURSO		%
OC-BNDES	1.484.636	85
RP-PMCI	261.995	15
TOTAL	1.746.631	100

Consolidado dos Custos das Ações na Área (RS mil)						
Item Apoiável USOS	Aprovado	Revisado	Realizado	A Realizar		
				Liquidado	Empenhado	Não empenhado
Tecnologia de Informação	1.212.714	1.212.714	315.962	0	29.440	867.312
Serviços Técnico Especializados	1.167.800	1.167.800	693.395	0	58.195	416.210
Capacitação de Recursos Humanos	384.150	384.150	65.630	0	0	318.520
Equipamentos Apoio à Operação e Fiscalização	202.758	202.758	69.312	0	0	133.446
Infra-Estrutura Física	717.530	717.530	602.332	0	0	115.198
TOTAL	3.684.952	3.684.952	1.746.631	0	87.635	1.850.686

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

MICROCARB - CARBONATOS MICRONIZADOS LTDA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a Autorização para Operação Nº 165/2001 com validade até 18 de Março de 2004, para a atividade de moagem de minerais não metálicos (calcita e dolomita) na Rodovia do Mármore, s/n, Km 08 - Distrito de Itaóca - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

COMUNICADO

TALHA BLOCO SÃO SIMÃO LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim-E.S a Licença Prévia Ambiental através do protocolo de nº6785/03, para a atividade de beneficiamento de mármore e granitos, na Rodovia Santa Tereza, s/nº, Distrito de São Simão - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>
(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)